Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 312/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1086/2019
PROTOCOLO	: 1955719
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARCUS VINICIUS ROSSETINI DE ANDRADE COS
INTERESSADOS	: BRIATO COMÉRCIO MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI-EPP CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA CIRUMED COMÉRCIO LTDA CIRÚRGICA MS LTDA-ME MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI-ME MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI NOVA OPÇÃO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP OMEGA MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 2.160.854,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços que evidenciam o atendimento às regras pertinentes à contratação pública são declarados regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 15 a 18 de junho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 164/2018, formalizada pela Secretaria de Administração e Desburocratização, por meio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, de responsabilidade do Sr. **Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa,** então secretário especial e superintendente de gestão de compras e materiais.

Campo Grande, 18 de junho de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade na realização do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n. 2/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 164/2018 (1ª fase) formalizada pela Secretaria de Administração e Desburocratização, por meio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, de responsabilidade do Sr. Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa, ex-secretário especial e superintendente de gestão de compras e materiais, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços foram disciplinados pelas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais n. 11.676/2004 e n. 14.506/2016 e pelas condições estabelecidas no edital, nos termos da proposta e mediante as cláusulas estabelecidas no respectivo instrumento, tendo como objeto a aquisição de correlatos hospitalares.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas vencedoras pelo ordenador de despesas, registrando o valor total de R$ 2.160.854,20 (dois milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), com prazo de validade de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) examinou as peças constantes dos autos e, conforme a Análise ANA – DFS -1750/2020, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

No mesmo sentido a 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 4ª PRC - 2697/2020, opinando pela regularidade do processo licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se o encaminhamento tempestivo e completo dos documentos instrutórios necessários ao exame do processo, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes.

A realização do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços dele decorrente não apresentaram nenhuma irregularidade, tendo sido cumpridas todas as exigências contidas, especialmente, nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, no Decreto Estadual n. 14.506/2016 e na Resolução TCE/MS n.

88/2018, inclusive quanto aos prazos estipulados para a publicação dos atos administrativos.

Portanto, restou demonstrado que os atos praticados pelo responsável para realização do procedimento licitatório e para formalização da ata de registro de preços examinados, atenderam as regras pertinentes à contratação pública.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFS e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 164/2018, formalizada pela Secretaria de Administração e Desburocratização, por meio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, de responsabilidade do Sr. Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa, então secretário especial e superintendente de gestão de compras e materiais, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.
Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de junho de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/DSSM